

LEI N° 1978, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

Súmula: Dispõe obrigatoriedade das instituições Financeiras do Município, fixarem em local visível ao público a lei municipal n° 1893, de 03 de outubro de 2005, que estipula o tempo máximo de permanência na fila pelo usuário, bem como órgãos e telefones para denúncias e reclamações.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - As Instituições Financeiras com sede no Município da Lapa/Pr. Deverão fixar em locais visíveis, os dispositivos da Lei Municipal n° 1893, de 03 de outubro de 2005 que estipula o tempo máximo de espera na fila, conforme anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2° - O não cumprimento dessa Lei ensejará em multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e deverá ser regulamentada pelo decreto Prefeituário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Setembro de 2006.

MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal

Parte Integrante da Lei nº 1978, de 19 de Setembro de 2006

ANEXO I

O aviso será colocado nas entradas das agências e também, ao lado da fila ou assentos de espera, sendo ele impresso em papel Branco, em um tamanho superior ou igual a folha A4, com letras Pretas em fonte superior ou igual a tamanho 40, em negrito. E também deverá constar o endereço e telefone dos órgãos para denúncias e reclamações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de setembro de 2006.

MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal